



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 077/2023 e conforme parecer jurídico, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **PRODUTOS NOTAVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA**, CNPJ nº. 08.984.886/0001-67, com endereço na Rua Luiz Covolan, nº. 2820, bairro Santa Catarina na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95.034-230, para montagem e apresentações das obras do escritor Jonas Picolli, autor do livro Fábulas do Sul que será trabalhado com os alunos do sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão no Projeto Farol da Leitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitado na correspondência interna nº 380/2023 e os documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 077/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I.

Minas do Leão, 27 de julho de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODUTOS NOTAVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.984.886/0001-67, com endereço na Rua Luiz Covolán, nº 2820, bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul - RS, CEP: 95.034-230, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Montagem e apresentações das obras do escritor Jonas Picolli, autor do livro Fábulas do Sul que será trabalhado com os alunos do sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão no Projeto Farol da Leitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitado na Correspondência Interna nº 380/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição será de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), sendo valor unitário da apresentação teatral R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao encontro com o autor e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para despesas gerais. A contratada deverá atender todas as despesas com transporte dos artistas e equipe até o município, além de hospedagem se necessário, alimentação e abastecimento de camarim.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.361.0021.2.035.000 – Capacitação e Treinamento de Professores.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (756).

Recurso 020



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A apresentação da Peça Teatral Fábulas do Sul, bem como o bate papo com o Escriitor do Livro ocorrerão no mês de setembro, em data a ser confirmada, durante as atividades da Feira do Livro de Minas do Leão.

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 27 de julho de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

PRODUTOS NOTAVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
